



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

22/08/22

EMENDA N. 01

Ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 31/2022

Tipo: Modificativa

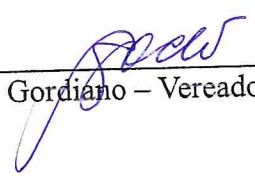
Texto: Redija-se assim o inciso V do Art. 7º:

“V – fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado, no limite máximo do subsídio do Secretário Municipal;”

Justificativa:

Todos que atuam na administração municipal estão sujeitos a um teto remuneratório. Deste modo é necessário fixar um teto para aqueles que vão atuar nas organizações sociais.”

Conceição do Coité, 15 de agosto de 2022


Betão Gordiano – Vereador.

Recebi
em 15/8/22
Juiz de Paz



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO
APROVADO

22/08/22

EMENDA N. 02

Ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 31/2022

Tipo: Aditiva

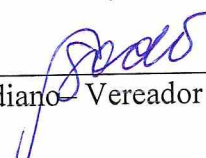
Texto: Adicione-se onde couber:

“ Art. As organizações sociais e demais entidades sem fins lucrativos que recebem recursos públicos do município ou através do município, ficam subordinadas as regras de transparência e acesso às informações estabelecidas pela legislação vigente, em relação às ações desenvolvidas, recursos recebidos e aplicados.

Justificativa:

As organizações sociais receberão recursos financeiros do município ou através do município, além de utilizar bens públicos e servidores disponibilizados, logo devem estar sujeitas a fiscalização como os demais órgãos da administração municipal.

Conceição do Coité, 15 de agosto de 2022


Betão Gordiano - Vereador


Recebido em
Plenário em
15/8/22
Fiscal de
Arquivo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

22/08/22

EMENDA N. 03

Ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 31/2022

Tipo: Aditiva

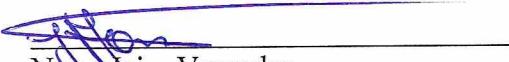
Texto: adicione-se onde couber o seguinte artigo.

“Art. A fiscalização sobre as ações desenvolvidas pelas organizações sociais cabe aos respectivos conselhos municipais, comissões permanente da Câmara Municipal e órgão da administração direta, conforme delegação do Chefe do Poder Executivo.”

Justificativa:

As organizações sociais receberão recursos financeiros do município ou através do município, além de utilizar bens públicos e servidores disponibilizados, logo devem estar sujeitas a fiscalização como os demais órgãos da administração municipal.

Conceição do Coité, 15 de agosto de 2022


Nego Jai – Vereador

Recebido em
Plenário
em 15/8/22
pelo
Fiscal de
Munícipio



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR NEGÓ JAI

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

22/08/22

Emenda ao Projeto de Lei 31/2022.

no 04

Ementa: Dispõe sobre o programa de parceria com Organizações Sociais - OS, no Município de Conceição do Coité, disciplina o procedimento de qualificação de entidades, o Chamamento e Seleção Públicos, a celebração de Contratos de Gestão e dá outras providências.

Tipo ADITIVA.

Adiciona-se ao PLO nº 31/2022 o seguinte texto:

“Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo ajustar o texto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité/BA, 22 de agosto 2022.


José Jailmo Pereira Gomes
Vereador

Recebido em
Presença
em 22/8/22



CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

M-05

22/08/22

EMENDA SUPRESSIVA

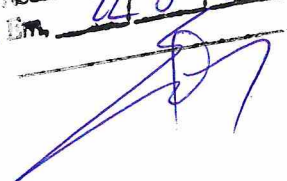
Texto: suprima-se o Art. 28.

JUSTIFICATIVA

O Reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública tem regramento próprio pela Lei Municipal nº 774, de 21 de março de 2016, não podendo outra lei tratar deste tema, tornando o disposto ilegal.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022


Fagner Ramos Ferreira
Vereador e líder do PSD

PLENARI
recebido
22/8/22




CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

ms 06

EMENDA SUPRESSIVA

Texto: suprima-se o § 3º do Art. 13.

JUSTIFICATIVA

Conforme Emenda Modificativa proposta pelo Relator, o parágrafo terceiro vai de encontro a referida emenda. Além disso, é descabido a exigência apenas de 01(um) ano de registro para que uma entidade possa assumir a execução de serviços públicos tão complicados, bem como para demonstrar capacidade de gestão de recursos públicos.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO

22/08/22

7 CONTRA
5 A FAVOR

Plenário
22/08/22



CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

m 07

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

EMENDA SUPRESSIVA

Texto: suprima-se o Parágrafo único do Art. 14

JUSTIFICATIVA

A exigência de local de domicílio e a experiência local devem ser critérios se assim entender a administração pública, conforme cada caso, excluir estes critérios por lei é um risco desnecessários. Cabe ao Prefeito Municipal, no momento próprio, através de Decreto Municipal devidamente justificado, decidir sobre esses critérios.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022


Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

7 A 5

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO

22/08/22


Plenário
22/08/22




CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

12-08

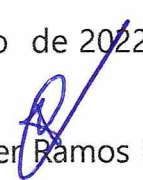
EMENDA SUPRESSIVA

Texto: suprima-se o § 2º, do Art. 13

JUSTIFICATIVA

Não pode haver contratação com apenas um concorrente, pois isso fere a lógica da disputa nas contratações públicas e o princípio da economicidade.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022

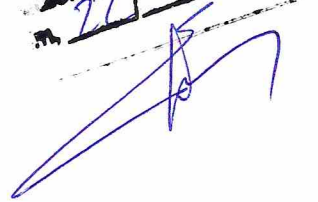

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

745

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO

22/08/22




Plebeu
22/8/22



CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

nr 09

EMENDA MODIFICATIVA

Texto: Redija-se assim o Art. 20:

Art. 20. Durante o vínculo de parceria são permitidas alterações quantitativas e qualitativas, celebradas por meio de aditivos ao ajuste, desde que as modificações não desnaturem o objeto da parceria e não ultrapassem o percentual de 30% (trinta) por cento do contrato inicial.”

JUSTIFICATIVA

A redação originária permite de forma ilimitada a elevação da quantidade de serviços contratados sem nenhum critério, fato não admitido nas relações público com o privado.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

715

PODER LEGISLATIVO
REJEITADO

22/08/22

Plenário
22/8/22



CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Nº 10

EMENDA MODIFICATIVA

Texto: Redija-se assim o § 3º, do Art. 4:

"§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o órgão ou a entidade da área correspondente deverá manifestar-se, de maneira concisa e objetiva, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis, acerca da capacidade técnica da entidade na área em que se pretende qualificar como Organização Social, cabendo, por conseguinte, à Procuradoria Jurídica do Município o exame dos demais requisitos para a concessão do respectivo título."

JUSTIFICATIVA

O prazo fixado no projeto original é reduzido para a complexidade da análise do contrato de gestão a ser executado.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022


Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

719

PODER LEGISLATIVO
APPROVADO

22/08/22

Plenário
22/08/22





PODER LEGISLATIVA
CONCEIÇÃO DO COITÉ
Vereador Nego Jai

SUB EMENDA DA EMENDA n. 10
DE PLENÁRIO AO PLO 31/2022

Tipo: MODIFICATIVA

Texto: Substituir no texto da Emenda 10 a quantidade de dias de 60 (sessenta) por 15 (quinze).

Justificativa: Para melhor adequação do projeto

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Conceição
do Coité, 22 DE AGOSTO de 2022.


Vereador Nego Jai

715

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

22/08/22

Recebido
em Plenário
em 22/8/22



CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

Nº 11

EMENDA MODIFICATIVA

Texto: Redija-se assim a alínea "f", do Inciso II, do Art. 5:

"f) obrigatoriedade de publicação bimensal, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão."

JUSTIFICATIVA

Assim como o Poder Executivo e o Poder Legislativo precisam publicar relatório bimensais, as organizações sociais precisam ter o mesmo tratamento quanto a aplicação dos recursos públicos recebidos.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022


Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

PODER LEGISLATIVO

REJEITADO

22/03/22




22/03/22




CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Vereador Fagner de Salgadália

Nº 12

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

EMENDA MODIFICATIVA

Texto: Redija-se assim §2º do Art. 15:

§2º. Será no máximo até a data final do mandato do Gestor Municipal o prazo de vigência de ajuste que, com base no inciso II deste artigo, o Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, poderá celebrar com Organização Social, findo o qual deverá realizar novo Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Assim como os demais contratos, não pode uma gestão municipal deixar a administração pública vinculada à contratos para serem executados pela gestão futura.

Conceição do Coité 22 de agosto de 2022

7AS

PODER LEGIS
REJEITADO

27.08.22

Fagner Ramos Ferreira
Vereador e lide do PSD

Plenário

22.8.22